



Anexo VIII – Formulário de Interposição de Recursos/Impugnação de Edital de Abertura

Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA

Edital n°:	031
Unidade Acadêmica:	FAO
Departamento:	Coordenação acadêmica
Área:	Radiologia

Tipo:

Impugnação de Edital de Abertura (___) Recurso contra indeferimento/não homologação de inscrição (___)

ou

Etapa:

Prova Escrita (___) Prova Didática (___) Prova de Títulos () Resultado Final (___)

Descrição da argumentação para impetração do Recurso/Impugnação

Solicito revisão da pontuação do item "atividades acadêmicas" na prova de títulos. A resolução nº 026/2008 COUN/UFAM, especifica pontuação de 0,5 pontos por disciplina na graduação, não necessariamente por tempo ou semestre. Foram 15 disciplinas finalizadas na graduação e 5 em andamento. Há também 2 anos como coordenador de curso, dois projetos como coordenador, além de ser colaborador em outros 15 projetos. Compreendo que a nota é proporcional, contada a nota 2. Ele parece estar aquém da pontuação esperada em documentação. A declaração de próprio punho



permitida pela CCCMS, atesta originalidade de alguns documentos que porventura possam não ter sido considerados.

Cidade de Manaus, 05 de outubro de 2021.

Assinatura do Interessado: Wliego Romário da Silva

Anexo IX – Cumprimento reserva legal, por área, para as vagas que vierem a surgir na validade deste concurso, observado o item 6 deste edital

ORDEM	CONDIÇÃO
1	Ampla Concorrência
2	Ampla Concorrência
3	Negro
4	Ampla Concorrência
5	PCD
6	Ampla Concorrência
7	Ampla Concorrência
8	Negro
9	Ampla Concorrência
10	Ampla Concorrência
11	Ampla Concorrência
12	Ampla Concorrência
13	Negro
14	Ampla Concorrência
15	Ampla Concorrência
16	Ampla Concorrência
17	Ampla Concorrência
18	Negro
19	Ampla Concorrência
20	Ampla Concorrência
21	PCD
22	Ampla Concorrência
23	Negro
24	Ampla Concorrência
25	Ampla Concorrência
26	Ampla Concorrência
27	Ampla Concorrência
28	Negro
29	Ampla Concorrência
30	Ampla Concorrência
31	Ampla Concorrência



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação Acadêmica - FAO

Processo nº: 23105.035288/2021-01

Interessado: Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior da FAO (CCCMS/FAO)

Assunto: Interposição de recurso do candidato Diego Romário da Silva, contra o Resultado da Prova de Títulos para a Vaga de Radiologia Odontológica, objeto do Edital nº 031/2020, de 1º de dezembro de 2020.

PARECER

1. RELATÓRIO

O Candidato Diego Romário da Silva impetrou recurso contra o Resultado da Prova de Títulos para a Vaga de Radiologia Odontológica, para a qual concorre, objeto do Edital nº 031/2020.

O candidato requer revisão de sua pontuação no que se refere ao quesito "ATIVIDADES ACADÊMICAS" na prova de Títulos. O mesmo informou que conforme sua própria análise, seguindo a Resolução do concurso, no qual cada disciplina ministrada na graduação pontua 0,5 pontos, informa que apresentou 15 disciplinas finalizadas e 5 em andamento. Também solicita que seja revisado a pontuação como coordenador de projetos bem como, sua participação em mais 15 projetos.

Ainda em suas argumentações, o candidato reitera ter ciência de que a nota de título é proporcional, mas entende que sua nota neste item correspondente a 2,98 (dois vírgula noventa e oito) está aquém do que poderia estar, segundo sua própria análise. E reitera que todos os documentos entregues são originais conforme declaração anexa aos seus comprovantes da prova de títulos.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

O candidato DIEGO ROMÁRIO DA SILVA impetrou recurso contra o Resultado da Prova de Títulos questionando sua contagem de pontos e nota em tempo hábil o que torna este pedido temporâneo e válido. Com relação ao pedido de revisão apontados pelo candidato em seus argumentos informamos que:

A prova de Títulos, assim como demais etapas do Concurso, é regulamentada pela Resolução nº 026/2008, de 30 de setembro de 2008, do Conselho Universitário da UFAM e em sua sessão III, prevê especificamente como se procede a Prova de Títulos.

Cada título ou produção a ser pontuada está estabelecida na Resolução, bem como o valor a ser atribuído a cada item contabilizado.

Nos Artigos 50, 51 e 52 da referida resolução são apresentadas as orientações de como serão tratados estes valores de pontuação entre os candidatos concorrentes e assim, define-se que:

“Art. 50 - O cálculo da nota das Tabelas II.1, II.2 e III será feito da seguinte forma:

I. Lançar toda produção intelectual, listada e comprovada pelo candidato, indicando a quantidade, valor unitário e valor absoluto por cada tipo/natureza de produção.

II. Calcular o somatório individual dos candidatos, em valor absoluto, para a totalidade dos tipos de produção.

Art. 51 – As notas dos itens II (Produção Intelectual na área do Concurso, Tabelas II.1 e II.2) e III (Atividade Acadêmica, Tabela III) do Art. 47, serão atribuídas da seguinte forma:

I. Caso o maior número de pontos obtidos em cada um dos itens II e III do Art. 47 seja inferior a 10 (dez) pontos, atribui-se como nota o número de pontos obtidos por cada candidato.

II. Caso o maior número de pontos obtidos nos itens II e III do Art. 47 seja superior a 10 (dez) pontos, atribuindo-se nota 10 ao candidato que obteve a maior pontuação em cada um dos itens e, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, atribui-se aos demais candidatos a nota proporcional à sua respectiva pontuação.

Art. 52 - A nota final da Prova de Títulos será a média aritmética simples dos itens: (I) Titulação Acadêmica, (II) Produção Intelectual na área do Concurso e (III) Atividade Acadêmica do art. 49.”

3. DA ANÁLISE

Respondendo ao questionamento do candidato, a Comissão revisou os itens destacados pelo mesmo em sua argumentação e a pontuação referente ao Item III – Atividades Acadêmicas para o qual foi atribuído nota 2,98 (dois virgula noventa e oito) deve-se ao fato de que para este item, assim como para o anterior, foi necessário aplicar a regra da proporcionalidade.

A nota 2,98 do candidato impetrante representa em porcentagem a 29,8%, em relação a produção do outro candidato concorrente para o mesmo item. Sendo assim, o que pontuou mais ficou com nota 10 e o que pontuou menos recebeu o cálculo da proporcionalidade. Para fins de esclarecimentos, o candidato impetrante teve todos os seus comprovantes reconhecidos como válidos somando 25,25 pontos no Item III, pontuação esta cerca de 3,35 vezes menor que do candidato concorrente.

Mesma proporcionalidade foi utilizada no Item II da prova, no entanto a pontuação do candidato impetrante foi 10 visto que o mesmo pontuou a mais que o candidato concorrente.

Por fim, resumindo a pontuação de prova de Títulos do impetrante, o mesmo recebeu as seguintes pontuações por Item:

I – Titulação Acadêmica na área do Concurso - 7 pontos

II – Produção Intelectual na área de conhecimento do concurso - 105 pontos – Nota proporcional: 10

III – Atividades Acadêmicas - 25,25 pontos – Nota proporcional: 2,98

CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados pelo candidato impetrante DIEGO ROMÁRIO DA SILVA e revisão da sua pontuação na Prova de Títulos e verificação que todas as produções apresentadas foram consideradas e pontuadas e que a nota questionada deu-se por ter havido cálculo proporcional em relação à pontuação do outro candidato concorrente, DECIDO pela manutenção da nota do candidato DIEGO ROMÁRIO DA SILVA, conforme MAPA DE NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS publicado pela BANCA EXAMINADORA, em 05 de outubro de 2021.

É o parecer.

Manaus, 06 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Nikeila Chacon de Oliveira Conde, Professor do Magistério Superior**, em 06/10/2021, às 08:51, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mendonça da Silva Martins, Professor do Magistério Superior**, em 06/10/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Diniz Pimentel, Professor do Magistério Superior**, em 06/10/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0715487** e o código CRC **125849B7**.

Avenida Ayrão - Bairro Praça 14 de janeiro nº 1539 - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramais 4905 ou 4907
CEP 69025-050, Manaus/AM, acadfao@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.035288/2021-01

SEI nº 0715487